



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



Ofício nº008/2023 – SA

Cruzeta/RN, em 16 de janeiro de 2023.

DO: Setor Administrativo

AO: Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN
Senhor Itan Lobo de Medeiros

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para Contratação direta de escritório de advocacia especializado em direito público para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, com ênfase no suporte consultivo à Comissão de Licitação, Contratação e demais agentes envolvidos nos processos de compras, aquisições e contratações visando atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

Informamos ainda que a estimativa de valor para pagamento para este serviço é de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) a serem pagos em 11 (onze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Considerando que será uma prestação de serviços de consultoria jurídica específica nos procedimentos de licitação e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em que o contratado possui larga experiência em serviços específicos a ente público, com notória especialização, e tendo em conta que para o serviço em questão está apto a ser contratado por inexigibilidade, demonstrada sua capacidade técnica, tendo em vista a assessoria técnica necessária.

JUSTIFICA-SE a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme dispõe o artigo 25 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,


Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Cruzeta/RN, em 17 de janeiro de 2023.

DA: Secretaria Administrativa

AO: Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN,
Senhor, *Itan Lobo de Medeiros*

Senhor Presidente,

Venho através deste, encaminhar TERMO DE REFERÊNCIA objetivando a Contratação direta de escritório de advocacia especializado em direito público para prestação de serviços de consultoria jurídica específica nos procedimentos de licitação e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Atenciosamente,


Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação direta de escritório de advocacia especializado em direito público para prestação de serviços de consultoria jurídica específica nos procedimentos de licitação e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

2. DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os referidos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobam assessoramento consultivo jurídico à Câmara Municipal de Cruzeta/RN, especialmente ao setor de contratações, mediante a elaboração dos seguintes serviços, na esfera do direito público:
- 2.1.1. Orientar o setor de contratações e demais agentes envolvidos nos processos de compras, aquisições e contratações da Câmara Municipal de Cruzeta/RN na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Departamento de Licitações, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal n. Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; da recente Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em atenção à legislação municipal.
- 2.1.2. Orientar o Setor de Licitações e Contratações da Câmara para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das Execuções Contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável.

3. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



- 3.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, na especialidade do Direito Público, com ênfase em Licitações e Contratos, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da deficiência de pessoal, bem como de logística para que a Procuradoria possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Câmara, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.
- 3.2. Além do contingente jurídico próprio de uma Câmara do porte do Município de Cruzeta/RN, existe um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto aos Ministérios Federais, Autarquias Federais, Entes Estaduais, Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, que, de fato, demandam demasiado tempo da Procuradoria dessa Casa Legislativa.
- 3.3. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de contratações, na medida em que são concentrados em um único setor todos os processos de contratações do ente para atender as demandas da Câmara, assim como da necessidade de ter equipe que preste assessoria jurídica especializada na área.
- 3.4. No mesmo sentido, é de se salientar a recente inovação legislativa trazida pelo novo “Estatuto das licitações”, Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que passará a ser o [novo] e fonte legislativa prioritária e obrigatória para contratações públicas a partir de 01/04/2023, o que exige a atuação de equipe especializada e com notório conhecimento em licitações e contratos administrativos para assegurar que os procedimentos deste órgão sejam dotados de legalidade e adequados aos novos procedimentos e ritos instituídos.
- 3.5. Então, para atender a todo esse volume de trabalho, apesar de contarmos com o apoio da Procuradoria da Câmara, mas que não possui quadro suficiente para cobrir completamente todas as demandas judiciais e administrativas desse Ente, evidencia-se que é de todo impossível atender



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



a todas as demandas de necessidade da Câmara Municipal e do Setor de Contratações, com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, hipótese em que a Assessoria servirá para suprir a lacuna, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Ente nesta área, com ênfase no procedimento de contratações públicas, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

- 3.6. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Público a esta Casa Legislativa, com ênfase em Licitações e Contratos, com notória especialidade e experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.
- 3.7. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com a ampliação e aparelhamento da Procuradoria, sobretudo neste momento.
- 3.8. Frise-se que o desempenho do trabalho de assessoramento e consultoria jurídica tem caráter eminentemente técnico-intelectual, nos termos do art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.
- 3.9. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização e, destarte, estão inseridos no rol dos “*serviços técnicos profissionais especializados*”, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



- 3.10. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º, 14, 26 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Contratante, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.
- 3.11. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente inexigibilidade para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Público, com ênfase em Licitações e Contratos, para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria em defesa do interesse público.

4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/PB, exercício de 2022, estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre **R\$ 7.993,02 (sete mil, novecentos e noventa e três reais e dois centavos)** e o máximo em **R\$ 15.986,03 (quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e três centavos)**, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município de Baraúna.
- 4.2. Assim, considerando que a tabela da OAB/RN prevê os honorários mínimos a serem cobrados, tomar-se-á como preço base o valor estabelecido pela OAB/RN.
- 4.3. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



Unidade Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.01 – Outros serviços terceiros (PJ);

Fonte: 001000001 – Recursos Ordinários.

- 4.4. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.
- 4.5. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.
- 4.6. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 11 (onze) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica de forma remota, ressalvada a necessidade de presença sempre que necessária a convocação por parte do Contratante, além de ficar à disposição para qualquer tipo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do Contratado.

- 5.2.2. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- 5.2.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 5.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.2.5. Enviar ao Contratante, em até 3 (três) dias úteis, pareceres de baixa complexidade, e em até 5 (cinco) dias úteis, pareceres de alta complexidade, prazos esses que podem ser prorrogados em virtude da demanda existente.
- 5.2.6. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE.
- 5.2.7. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 11 (onze) meses, demonstrativos da execução de serviços relacionados ao objeto da contratação, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.
- 6.2. **Habilitação Jurídica:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 6.3. **Qualificação Técnica:** Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados, em virtude da especificidade da contratação;
- 6.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios e associados do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



- 7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.
- 7.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IPCA se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- 7.5. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.
- 7.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cruzeta/RN, 17 de janeiro de 2023.

hmmdeide

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa

Considerando a necessidade dos serviços em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.



Itan Lobo de Medeiros
Presidente

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: **TONY ROBSON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ n°. 30.831.191/0001-02

TELEFONE: (84) 99142-9858 E-MAIL: contato@tonyrobson.adv.br

Assunto: Proposta de Preços para serviços de assessoria jurídica



Senhores Membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cruzeta/RN,

Cumprimentando-os, vimos encaminhar proposta de preços para prestação de serviços relacionados à assessoria e consultoria jurídica, com ênfase em licitações e contratos administrativos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Assessoria e Consultoria Jurídica a Câmara, especialidade em licitações e contratos administrativos	Serviço/mês	11	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

Validade da Proposta: 60 dias

- Dados bancários: Banco do Brasil, Ag. 1588-1, CC 42.124-3
- No preço estão incluídas as despesas relacionadas as obrigações trabalhistas e tributárias

Natal/RN, 16 de janeiro de 2023.

Tony Robson Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 30.831.191/0001-02



APRESENTAÇÃO TÉCNICA DO ESCRITÓRIO

Em funcionamento há mais de quatro anos, o escritório TONY ROBSON SOC. IND. DE ADVOCACIA, ao longo de sua história, tem prestado serviços relacionados à assessoria e consultoria jurídica em variados ramos do direito, especialmente com ênfase no Direito Público, especialidade de formação e atuação dos seus advogados.

E equipe técnica responsável é formada pelos Advogados:

- **TONY ROBSON DA SILVA**
Mestre em Direito Constitucional pela UFRN.
Possui graduação em Direito (2014) e Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública (2016) pela Universidade Potiguar.
Doutorado em Direito na Universidade de Santiago de Compostela/ES.
Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB/RN.
Conselheiro do Conselho Jurídico da CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção.
Tem experiência na área de Direito e Gestão Pública.
- **ANDRE LUIS SANTANA DE MELO**
Especialista em Direito Constitucional e Tributário pela Universidade Potiguar (2019).
Graduação em Direito (2016).
Tem experiência em Direito Público, já tendo exercido funções de Procurador Geral Municipal.

Em sua cartela de clientes, o escritório tem prestado serviços à Municípios, Parlamentares e, também, a diversas empresas e entidades sindicais, conforme atestados de capacidade técnica em anexo, demonstrando sua expertise e notória especialização em matéria de Direito Público.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
CAMARA MUNICIPAL
PC CELSO AZEVEDO, 127, CENTRO, CRUZETA/RN
CEP: 59375000 CNPJ: 10.727.485/0001-73

Solicitação de
Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



Pág.: 1/1

Unidade Orçamentária: **01.001 - CAMARA MUNICIPAL**

Nº Solicitação: **9** Data Emissão: **16/01/2023** Classificação: **Serviço**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIFICA NOS PROCESIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA.

Justificativa:

	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01.001.0001.000463	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIFICA NOS PROCESIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA.		12	SERV	2.566,667	30.800,00

Valor Total: **30.800,00**

MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA

465.850.874-53

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS